



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Assunto: Disponibilização de vacinas de imunização contra COVID-19 aos Cirurgiões Dentistas do Município de Andirá - Pr (Plano Estadual de vacinação);

NOTIFICANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, instituída pela Lei 4.324 de 04 de Abril de 1.964, com sede na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba/PR.

NOTIFICADO: IONE ELISABETH ALVES ABIB, prefeito do Município de Andirá-Pr Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - CEP 86380-000 Andirá - Paraná

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu Presidente, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Chegou a nosso conhecimento, que este Município, deixou de disponibilizar a vacina contra COVID-19 aos cirurgiões dentistas sob o argumento de que os mesmos não fazer parte do grupo prioritário.

Contudo, é de notório conhecimento, que os serviços odontológicos, seja publico ou privado, é considerado serviço ambulatorial, e portanto, classificando-se no subgrupo 09 das prioridades do Plano Estadual de Vacinação:

9. Trabalhadores dos demais serviços ambulatoriais e hospitalares, trabalhadores atuantes em farmácias, em sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados (COVID-19), cuidadores domiciliares, doulas, e trabalhadores atuantes em áreas administrativas, inclusive da gerência e gestão da saúde.

Assim, é inquestionável que a Odontologia é considerada serviço ambulatorial e encontra-se vinculada diretamente à saúde pública da sociedade. Assegurar que os profissionais da Odontologia possam ter direito a vacinação, é absolutamente imperioso.



O ambiente odontológico possui um elevado grau de infecção cruzada devido a pulverização de aerossóis e pelo fato de atuar especificamente com a cavidade bucal, local de maior dispersão e infecção da COVID-19 e outras doenças infectocontagiosas. Foi exatamente por esse alto risco de infecção cruzada nos ambientes odontológicos que punham em grave risco de contágio profissionais e pacientes, que a odontologia foi uma das primeiras ocupações a ter suas atividades paralisadas.

A odontologia, como bem já se asseverou aqui, é uma atividade profissional de risco elevado pela proximidade do profissional ao paciente durante os procedimentos e a exposição aos aerossóis gerados pelos instrumentos de trabalho seja turbina de alta rotação ou outros. Uma área ou setor crítico que, pela definição da própria ANVISA, é uma área na qual existe risco aumentado para desenvolvimento de infecções relacionadas à assistência à saúde, seja pela execução de processos envolvendo artigos críticos ou material biológico, pela realização de procedimentos invasivos ou pela presença de pacientes com susceptibilidade aumentada aos agentes infecciosos ou portadores de microrganismos de importância epidemiológica. Ou seja, o risco de contágio pela COVID-19 em consultórios, clínicas e hospitais particulares é latente, havendo, assim um potencial alto risco de contágio para os profissionais e pacientes.

Nos consultórios odontológicos os microrganismos patogênicos podem ser transmitidos através da inalação pelo ar, que podem permanecer suspensos por longos períodos, pelo contato direto com sangue, fluidos orais, contato da mucosa conjuntival, nasal ou oral com gotículas e aerossóis. É exatamente essa a preocupação dos profissionais da Odontologia, uma vez que é praticamente impossível evitar a geração de grandes quantidades de aerossol e gotículas misturada com saliva e sangue, o que torna os ambientes de atendimento odontológico propícios para a contaminação.

Também é fundamental lembrar que o vírus pode sobreviver em mãos, objetos ou superfícies que foram expostos à saliva infectada por, no mínimo, nove dias contados a partir da exposição, o que só corrobora o alto risco de contágio dos profissionais da Odontologia.

Assim sendo, percebe-se que é claro e inequívoco o alto risco de contágio dos profissionais da Odontologia, razão pela qual tais profissionais estão classificados no item 09 do Plano Estadual de vacinação.

ISTO POSTO, requer-se com a máxima urgência, sejam disponibilizadas doses da vacina aos cirurgiões dentistas do Município de Andirá e região, visto que os mesmos pertencem ao grupo prioritário (subgrupo 09) do Plano Estadual de Vacinação, de acordo com as doses disponíveis e em observância aos demais critérios do Plano de Vacinação, ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, responda a presente, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis.



Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

De Curitiba para Andirá-Pr, 03 de março de 2021.



Aginaldo Coelho de Farias
Presidente do CRO-PR